



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 080/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2018

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E O SR. ANTONOR BRUNO DA SILVA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como LOCATÁRIO, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como LOCADOR o **Sr. Antonor Bruno da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº. 378.353 SSP/MS, e do CPF nº. 271.702.251-15, residente e domiciliado no Sítio 3 Irmãos, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o LOCATÁRIO, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA LOCADOR **Sr. Antonor Bruno da Silva**, acima qualificado.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, **Dispensado o Processo Licitatório, nº. 020/2018** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/05 de 26 de janeiro de 2005.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Locação de um prédio no perímetro urbano no município de Santa Rita do Pardo/MS destinado ao uso da Casa do Idoso, localizado na Rua João Ferreira da Silva, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, conformidade com o detalhamento condito no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, sendo R\$ 900,00 (novecentos reais), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, devidamente atestado pelo departamento competente.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 – Obriga-se o Locatário além do Pagamento do Aluguel, ao pagamento de sua conta exclusiva do consumo de água, energia elétrica e conta telefônica.

4.2 – O Locatário se obriga a não fazer instalações, adaptações, obras ou benfeitorias sem prévia autorização por escrito do Locador.

4.3 – Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem ônus algum ao Locador, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir o direito de retenção pelas mesmas.

4.4 – O Locatário obriga-se a manter o prédio objeto de locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, o Locatário se obriga a não transferir este Contrato, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação.

4.5 – Fica facultado ao Locador ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado á venda, permitir que interessados o visitem.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.6 – O Locatário designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.244.0084– 2.024 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS:

6.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de **17 de Abril de 2018 de 17 de Abril de 2019.**

6.2 – Podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

7.1 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

7.2 – Em caso de rescisão, é assegurado ao contratado seus respectivos haveres.

7.3 – A infração a qualquer das cláusulas do presente Contrato, causará as partes infratoras, uma multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor contratual, que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual corrido.

7.4 – O Locador fica obrigado a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.5 – Em caso de prorrogação de prazo prevista neste instrumento, os preços aqui pactuados serão reajustados a partir do 12º (décimo segundo) mês entrando em vigor no 13º (décimo terceiro) mês, mediante termo circunstanciado, tendo como indexador o índice Geral de Preços de Mercado – da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou qualquer outro que porventura vier substituí-lo.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO:**

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 17 de Abril de 2018.

**Cacildo Dagno Pereira
Prefeito**

**Sr. Antenor Bruno da Silva
Locador**

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38